PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.497 EM 30/10/98
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 753/98.

SÚMULA:- Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 373/90, que alterou o artigo 80 da Lei 77/83 -Código Tributário do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 373/90, de 25 de maio de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
I - .....
II - A prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 36 vezes em parcelas iguais ou em 72 cotas, sendo que a primeira corresponderá à 10% (dez por cento) do valor global da Contribuição da Melhoria".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de março 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 753/98- De Autoria dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, JOÃO CORREDATO, CILAS SOUZA MORAIS, ANTONIO DA CUNHA, LUIS CARLOS BARADEL, JOSÉ MÁRIO SIBIN e APARECIDO ANTONIO.

Súmula:- Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 373/90 que alterou o artigo 80 da Lei nº 77/83 – Código Tributário do Município – e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 753/98.

SÚMULA:- Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 373/90, que alterou o artigo 80 da Lei 77/83 -Código Tributário do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 373/90, de 25 de maio de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
I - .....
II - A prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 36 vezes em parcelas iguais ou em 72 cotas, sendo que a primeira corresponderá à 10% (dez por cento) do valor global da Contribuição da Melhoria".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de março 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

o nesta Casa de Leis,
em 17.03. ORNAL DO POVO",
em 30 de